



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº

22 /2022-PMB

FOLHA nº

01 / 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 223/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CASA CIVIL.**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

### AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 09 de Junho de 2022.

José Marcio Urbino

Presidente da Comissão de Licitação

Conf. 229/2022



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR  
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525  
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:



**Solicitação de Compra Nº 191/2022**

**Solicitante:** Cleber Batista **Data da Solicitação:** 26/05/2022  
**Organograma:** 0200000000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**Local de Entrega:** CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES - PR, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ  
**Justificativa:** EM ANEXO  
**Observações:**  
**Desdobramento:**  
**Fundamento Legal:**  
**Justificativa Valores:**  
**Prazo Execução:**  
**Modalidade:**

**Itens solicitados:**

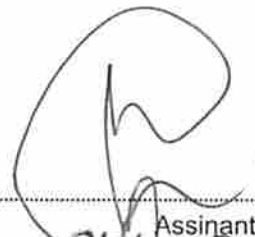
| Item | Código  | Qtd.     | Unid. | Especificação                  | Preço Unit. Estimado | Preço Total Estimado |
|------|---------|----------|-------|--------------------------------|----------------------|----------------------|
| 1    | 26219-1 | 1.500,00 | CM    | VALOR DO CENTÍMETRO POR COLUNA | 30,0000              | 45.000,00            |

**Preço Total:** 45.000,00

**Dotações Utilizadas:**

| Dotação                                    | Descrição                                 | Recurso                      | Valor Previsto: |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------------|-----------------|
| 310 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 00000/000000.01.07<br>.00.00 | 22.500,00       |
| 310 - 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 00511/000511.01.07<br>.00.00 | 22.500,00       |

Bandeirantes, 26 de Maio de 2022.

  
Assinante  
**Cleber Batista**  
Port.. 12.050/2021 - 01/01/2021  
Secretário da Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 03 Rubrica U.S.

## JUSTIFICATIVA

*O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido na Lei Nº 8.666/93.*

**1- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PUBLICAÇÕES DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

**JUSTIFICATIVA: CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A CONTRATAÇÃO:**

A contratação se justifica pela necessidade de publicação no Diário Oficial do Estado, conforme institui legislação, dos editais de licitação e outros documentos das diversas Secretarias Municipais, sendo que o diário oficial é considerado como jornal público especialmente instituído por Lei para a divulgação dos atos, contratos e outros instrumentos legais e jurídicos da Administração Pública e ainda, sendo essas entidades integrantes da Administração Pública do Município de Bandeirantes – Paraná.

Assim, submeto a presentes justificativas ao Secretário Municipal de Administração.

Ratifico a Justificativa

Bandeirantes, 26 de Maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**CLEBER BATISTA**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Compras

04  
CPL

## QUANTITATIVO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

| ITEN | DESCRIÇÃO                                                             | UND | QTD  | VALOR UNT | TOTAL     |
|------|-----------------------------------------------------------------------|-----|------|-----------|-----------|
| 01   | VALOR DO CENTIMETRO POR COLUNA CORRESPONDE A R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) | CM  | 1500 | R\$ 30,00 | 45.000,00 |

Bandeirantes, 26 de Maio de 2022.

  
**CLEBER BATISTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## Quanto Custa Publicar no DOU? Tudo Sobre Publicação no Diário Oficial!

27 de julho de 2021 0



As publicações no Diário Oficial da União são uma forma simples e útil de qualquer pessoa formalizar algo. Mas, você já se perguntou quanto custa publicar no DOU?

Ter esse conhecimento dessa informação e de todo o procedimento é necessário para dar andamento em inúmeros processos, como tomada de decisões oficiais. Continue lendo esse artigo e confira quanto custa e maiores informações de como publicar no DOU!

Você verá:

- quanto custa publicar no DOU;
- como é feita a publicação no Diário Oficial pelo e-Dou.

### Quanto custa publicar no DOU?

O Diário Oficial, também conhecido pela sigla DOU, é o jornal oficial do Governo Federal e as suas publicações são utilizadas para registrar e divulgar notícias de interesse público. Podendo ser publicados editais de convocação, balanços patrimoniais, atas de assembleias e reuniões e demais atos oficiais.

O preço cobrado para publicações, segundo o site do Governo Federal, é de R\$33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) por centímetro da coluna e as formas de pagamento incluem órgãos e entidades integrantes do Orçamento Geral da União, faturas por empresas públicas e boleto bancário por entidades privadas.

Como é um vínculo de comunicação oficial do governo, o Diário Oficial da União passa credibilidade para toda a população. Além disso, com seu alcance amplo, chega em todo o território brasileiro.

### Como é feita a publicação no Diário Oficial pelo e-Dou?

Para publicar no DOU, é necessário que o assunto seja de interesse público, dividindo os assuntos em categorias diferentes. São elas:

- seção 1 – leis, decretos, resoluções, portarias e instruções normativas;
- seção 2 – atos de interesse dos servidores;
- seção 3 – contratos, editais e avisos.

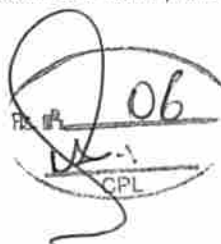
Para fazer a publicação no Diário Oficial da União pelo e-Dou é simples e prático por conta da plataforma de publicação. Basta

- cadastrar-se no sistema, preenchendo todo o questionário;
- encaminhar o conteúdo pela plataforma ou por e-mail;
- aguardar o e-mail de resposta que chegará em até 24 horas.

De forma mais detalhada, no e-DOU basta encaminhar sua matéria no formato de doc, docx, pdf, sdt, xlx, xlt para o e-mail [contato@e-dou.com.br](mailto:contato@e-dou.com.br) juntamente da sua documentação digitalizada (como CNPJ, comprovante de residência e CPF).

O orçamento para o processo é enviado rapidamente junto ao modelo de autorização da publicação. Após o pagamento, nós cuidamos de todo o processo para que a publicação seja feita.

Quer fazer a publicação no Diário Oficial? Então [entre em contato](#) agora!



Quais são os tipos de publicação de legislação?

Quais os tipos de empresas que publicam no Diário Oficial?

Onde consultar uma licitação pública?

Qual o local de publicação das leis do Estado?

## Newsletter

Receba em seu e-mail todas as nossas novidades!

Nome

E-mail

Assine

### Diário Oficial da União

Como é o Diário Oficial da União?  
Como fazer uma publicação no DOU?  
Publicação de Edital de Concurso  
Publicar Ata de Reunião  
Diário oficial da União de hoje  
Mapa de sites

### Publicar no Diário Oficial do Estado

Diário Oficial Bahia  
Diário Oficial Pernambuco  
Diário Oficial Ceará  
Diário Oficial do Grande Rio de Janeiro  
Diário Oficial Rio de Janeiro  
Diário Oficial São Paulo  
Mapa de Estados

### Publicar no Diário Oficial do Município

Diário oficial do Município de Rio de Janeiro  
Diário oficial do Município de Belfém  
Diário oficial do Município de Fortaleza  
Diário oficial Recife  
Diário oficial Aracaju



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 07 Rubrica 121

Bandeirantes, 26 de Maio de 2022.

Ilmo. Sr.

**CLEBER BATISTA**

Secretário da Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

Atenciosamente,

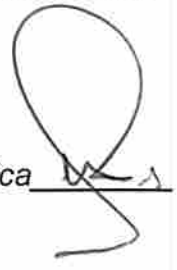
Administração = { 310 FR 000  
310 FR 511

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA**  
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Fls. nº 08 Rubrica 

Bandeirantes, 26 de Maio de 2022 .

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento:  
**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLEBER BATISTA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

**Prefeito Municipal**

Bandeirantes – Paraná





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 09 Rubrica [assinatura]

Bandeirantes, 26 de Maio de 2022.

*Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.*

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR, NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.**

*Encaminha-se a:*

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*

  
\_\_\_\_\_  
**JAELSON RAMALHO MATTÁ**  
PREFEITO MUNICIPAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

10  
CPL

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL  
CNPJ: 15.563.402/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

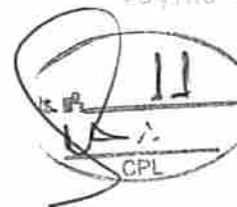
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:39:34 do dia 31/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 27/09/2022.

Código de controle da certidão: **1E72.1D18.7724.04B9**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.563.402/0001-71

Certidão nº: 15560558/2022

Expedição: 16/05/2022, às 09:16:47

Validade: 12/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVERNO DO PARANA - CASA CIVIL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.563.402/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)Handwritten signature and stamp. The stamp is circular with the number '212' and the text 'CPL' inside.

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.563.402/0001-71

**Razão Social:** CASA CIVIL

**Endereço:** PRACA NOSSA SENHORA DE SALETE SN PALACIO IGUACU / CENTRO  
CIVICO / CURITIBA / PR / 80530-909

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/05/2022 a 24/06/2022

**Certificação Número:** 2022052601270326758005

Informação obtida em 07/06/2022 15:24:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

13  
SPL

PROTOCOLO NÚMERO: 223/2022 -PMB

Bandeirantes-PR, 07 de Junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2022

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Administração nr. 191/2022 do município para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CASA CIVIL**, informamos que os valores são compatíveis com os praticados no mercado.

| ITEM  | SERVIÇO                                          | UN | QUANTIDADE | VLR UNT   | VLR TOTAL     |
|-------|--------------------------------------------------|----|------------|-----------|---------------|
| 01    | PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ | CM | 1.500,00   | R\$ 30,00 | R\$ 45.000,00 |
| TOTAL |                                                  |    |            |           | R\$ 45.000,00 |

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão.

  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 223/2022

Bandeirantes, 07 de Junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2022 Prefeitura Municipal de Bandeirantes/Pr

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**Despacho:** Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Secretaria de Fazenda. Informamos que, o valor global para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CASA CIVIL** importa em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Colha-se manifestação.



José marcio Urbano  
Presidente da Comissão de licitação



Marcos de Moraes  
Membro da Comissão de Licitação



Fernando Henrique F. Franco  
Membro da Comissão de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

Protocolo nº 223/2022-PMB

Bandeirantes, 07 de Junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - \_\_\_\_\_/2022-PMB Prefeitura Município de Bandeirantes/Pr

### PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CASA CIVIL**

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

| SECRETARIA    | DESPESA / FONTE | DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA       | DESCRIÇÃO                                   |
|---------------|-----------------|--------------------------------------|---------------------------------------------|
| ADMINISTRAÇÃO | 310/000         | 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |
| ADMINISTRAÇÃO | 310/511         | 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA |

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes-PR, 07 de Junho de 2022.

Jaciani Carolina Milani Della Mura  
Contadora  
CRC-PR-061045/O-4



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

16  
CPL

Protocolo nº 223/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de Junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - \_\_\_\_/2022

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

### PARECER FINANCEIRO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CASA CIVIL.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

**RECURSO FINANCEIRO:**

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8.666/93, no montante, no montante de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 07 de Junho de 2022.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☐ à vista.

☒ à prazo.

Origem de Recursos:

☒ Próprios.

☐ Vinculados à convênios.

José Celestino Fontolan  
Secretário da Fazenda





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 223/2022-PMB

Bandeirantes-PR, 07 de Junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2022 Prefeitura Municipal de Bandeirantes/Pr

Prezado Senhor:

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CASA CIVIL**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Marcio Urbano  
Presidente da Comissão de Licitação

À  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES  
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 -  
Centro CEP: 86.360-000 -  
BANDEIRANTES – PR  
Caixa Postal 281



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.539/2022

18  
CPL

*JAELSON RAMALHO MATTA*, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários *JOSÉ MARCIO URBANO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; *JOYCE FERREIRA PARPINELLI*, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e *FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes *FERNANDA DO CARMO SILVEIRA*, *MARCOS DE MORAES* e *CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.

*Jaelson Ramalho Matta*  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

## PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na  
edição nº 152 do dia 03/01/2022 do  
Jornal DIÁRIO OFICIAL  
ELETRÔNICO do MUNICÍPIO DE  
BANDEIRANTES-PR.

Fernando H. F. Franco  
Ass. Tec. Administrativo



## Poder Executivo

Lei nº 20.385

30 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a extinção do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Extingue o Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná – DIOE, criado pela Lei nº 5.970, de 15 de julho de 1969.

**Parágrafo único.** As atividades relacionadas à gestão das publicações oficiais do Estado, à guarda e conservação, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relacionados aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e das empresas públicas estaduais, e à certificação, por meio digital e mecânica, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações passam a integrar o âmbito de atuação da Casa Civil.

**Art. 2º** Os bens móveis, materiais e equipamentos integrantes do patrimônio do extinto DIOE passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, à responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para que, por ato próprio do titular da Pasta, seja realizada a destinação devida.

**Art. 3º** O Estado do Paraná sucederá o extinto Departamento de Imprensa Oficial do Paraná em todos seus direitos, créditos e obrigações, decorrentes de leis, atos administrativos, contratos, convênios ou parcerias de qualquer natureza, bem como nas demais obrigações pecuniárias, inclusive nas respectivas receitas, que passarão a ser recolhidas à conta do Tesouro Estadual.

**Parágrafo único.** A Casa Civil, com o assessoramento da Procuradoria-Geral do Estado, adotará as providências necessárias à celebração dos instrumentos necessários à adaptação dos ajustes firmados pelo ora extinto Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná aos preceitos legais.

**Art. 4º** Os servidores efetivos estáveis lotados no DIOE atuantes nas atividades mencionadas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, serão removidos para a Casa Civil, com o intuito de preservar a continuidade da execução das atividades técnicas e operacionais relacionadas, devendo os demais servidores ser removidos para outros órgãos à critério da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, que adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da matéria, com base nas diretrizes e normas vigentes, e no interesse da administração.

**Art. 5º** Extingue um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1 e um cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, símbolo DAS-3 do Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

**Art. 6º** Transfere do extinto DIOE para a Casa Civil os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública:

- I - um cargo de Diretor Adjunto, símbolo DAS-3, alterando sua denominação para Assessor;
- II - um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;
- III - um cargo de provimento em comissão de Gerente Comercial, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;
- IV - um cargo de provimento em comissão de Gerente de Produção, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;
- V - um cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, símbolo 2-C, alterando sua denominação para Assistente;
- VI - um cargo de provimento em comissão de Assistente de Produção, símbolo 4-C, alterando sua denominação para Assistente;
- VII - um cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo 7-C, alterando sua denominação para Assistente;
- VIII - dois cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 13-C;
- IX - uma função de gestão pública de Assistente, símbolo FG-16.

**Art. 7º** Cria na Casa Civil do Estado do Paraná três cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-5.

**Parágrafo único.** Aplica-se aos cargos de provimento em comissão criados por esta Lei a descrição de atribuições estabelecidas pela Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado.

**Art. 9º** Altera a ementa da Lei nº 14.603, de 28 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

Dispõe sobre o princípio da publicidade no Poder Público do Estado do Paraná.

**Art. 10.** Altera o caput do art. 3º da Lei nº 14.603, de 2004, com a seguinte redação:

Art. 3º Ao órgão do Poder Executivo estadual responsável pela gestão das publicações oficiais do Estado, caberá o cumprimento das regras impostas por esta Lei, e ainda:

**Art. 11.** Os incisos I e II do art. 3º da Lei nº 14.603, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - editar e disponibilizar por meio digital os Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

II - manter sob sua permanente guarda e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, os arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

**Art. 12.** Acrescenta os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 3º da Lei nº 14.603, de 2004, com a seguinte redação:

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, compreender-se-á a matéria de interesse de particulares, de divulgação obrigatória nos jornais oficiais.

§ 2º A prestação dos serviços elencados nos incisos I, III e IV deste artigo se dará conforme segue:

I - serão prestados gratuitamente os serviços emanados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual;

II - quando executados para empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Estadual, órgãos dos outros Poderes e demais publicações públicas ou privadas determinadas por lei, tais serviços serão remunerados de acordo com a Tabela constante no Anexo I desta Lei, cuja revisão de forma e valor se dará por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O ato do Chefe do Poder Executivo que revisar a Tabela constante do Anexo I desta Lei poderá alterar a métrica de cobrança, desde que observada a equivalência média com os valores vigentes, e atualizar os valores cobrados de acordo com a variação no Índice de Preços para o Consumidor Amplo – IPCA.

**Art. 13.** O inciso XI do art. 10 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

XI - a edição e disponibilização, por meio digital, dos Diários Oficiais e neles veicular as publicações determinadas por lei, de natureza pública e privada;

**Art. 14.** Acrescenta os incisos XII, XIII e XIV ao art. 10 da Lei nº 19.848, de 2019, com a seguinte redação:

XII - a guarda permanente e conservação, em atribuição conjunta com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, dos arquivos eletrônicos relativos aos atos e documentos públicos e privados, documentos e legado documental da Junta Comercial do Paraná, das Secretarias de Estado, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista, assegurando o acesso a qualquer interessado, pelos meios tecnológicos mais apropriados;

XIII - a certificação, por meio digital e mecânica, a pedido de qualquer interessado, dos documentos públicos e privados, objeto de suas publicações;

XIV - o desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 15.** Os recursos financeiros arrecadados sem decorrência da execução das competências estabelecidas no parágrafo único do art. 1º desta Lei deverão ingressar em subconta específica do Tesouro do Estado e serão alocados, conforme deliberação do Chefe da Casa Civil, nas seguintes finalidades:

I - despesas correntes e de capital necessárias à execução das competências de que trata a Lei nº 14.603, de 2004;

II - investimentos em inovação tecnológica, transparência e compliance, diretamente ou por intermédio de outros órgãos ou fundos do Poder Executivo Estadual, inclusive por integralização de capital na CELEPAR.

**Parágrafo único.** Eventuais superávits financeiros relativos aos recursos de que trata o caput deste artigo não se acumulam para os exercícios subsequentes e o saldo apurado ao final do exercício será revertido ao Tesouro para livre destinação.

**Art. 16.** Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais no orçamento fiscal, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no propósito de implementar esta Lei.

**Art. 17.** Fica a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes - SEPL, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, no âmbito das respectivas competências, a responsabilidade para elaboração dos atos necessários ao atendimento ao disposto nesta Lei.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Revoga:

I - a Lei nº 5.970, de 15 de julho de 1969;

II - o art. 7º da Lei nº 19.115, de 5 de setembro de 2007;

III - o inciso V e o parágrafo único, ambos do art. 3º da Lei nº 14.603, de 28 de dezembro de 2004;

IV - da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019;

a) o subitem 7 da letra A do item II do Anexo I;

b) o subitem "c" do item II da letra A do Anexo II

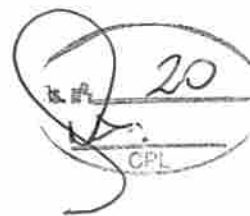
Palácio do Governo, em 30 de novembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

DUCC/Prst. 18.566.572-4

# Custo de Publicação



Valores praticados conforme **Autorização Governamental** <

[https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?](https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?action=pgLocalizar&enviado=true&numero=&dataInicialEntrada=01%2F12%2F2020&dataFinalEntrada=31%2F12%2F2020&search=14.603&diarioCodigo=3&submit=Localizar&localizador=>)

[action=pgLocalizar&enviado=true&numero=&dataInicialEntrada=01%2F12%2F2020&dataFinalEntrada=31%2F12%2F2020&search=14.603&diarioCodigo=3&submit=Localizar&localizador=>](https://www.documentos.dioe.pr.gov.br/dioe/consultaPublicaPDF.do?action=pgLocalizar&enviado=true&numero=&dataInicialEntrada=01%2F12%2F2020&dataFinalEntrada=31%2F12%2F2020&search=14.603&diarioCodigo=3&submit=Localizar&localizador=>)

## CUSTO DE PUBLICAÇÃO

- **Diário Oficial Executivo** (Poder Executivo Estadual) - R\$ 26,00 (centímetro)
- **Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços** - R\$ 30,00 (centímetro)

## PÁGINA INTEIRA

- **Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços**
  - R\$ 1.620,00 (17 x 27 cm) - A4
  - R\$ 2.790,00 (25 x 31 cm) - *Tabloide*
  - R\$ 5.709,00 (30 x 52 cm) - *Página dupla*

## SÚMULAS DE LICENÇA AMBIENTAL

- **Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços** - R\$ 45,00 (cada)

As matérias devem estar formatadas dentro das **NORMAS DE PUBLICAÇÃO** <

<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=4> >.

Lei nº 20.421

14 de dezembro de 2020.

Transforma funções privativas-policiais da Assessoria Militar da Presidência do Tribunal de Justiça em funções comissionadas vinculadas ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça e altera o Anexo da Lei nº 17.257, de 31 de julho de 2012.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Transforma duas funções comissionadas de Coordenador de Segurança da Assessoria Militar, de simbologia FPPJ 3, e uma função comissionada de Agente Operacional III, de simbologia FPPJ 6, previstas no Anexo II da Lei nº 17.257, de 31 de julho de 2012, em uma função comissionada de Chefe da Divisão de Inteligência, de simbologia FC-03, privativa de Delegado de Polícia ou de Delegado da Polícia Federal e uma função comissionada de Assistente do Núcleo de Inteligência, de simbologia FC-08, privativa de ocupantes do cargo de Agente da Polícia Civil ou Agente da Polícia Federal.

**Art. 2º** Altera o Anexo II da Lei nº 17.257, de 2012, nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** As funções comissionadas de Chefe da Divisão de Inteligência e Assistente do Núcleo de Inteligência previstas no Anexo II desta Lei devem ser concedidas aos Policiais Cíveis ou Federais cedidos ao Poder Judiciário, com capacitação específica nas áreas de produção de conhecimento e análise de risco, mediante ato do Presidente do Tribunal de Justiça, de acordo com os valores das respectivas gratificações estabelecidos no Anexo III desta Lei.

**Parágrafo único.** A função comissionada de Chefe da Divisão de Inteligência deve ser ocupada por Delegado de Polícia com notório conhecimento e experiência profissional comprovada na atividade de inteligência estratégica.

**Art. 4º** As funções comissionadas de Chefe da Divisão de Inteligência e de Assistente do Núcleo de Inteligência devem ser alocadas no Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional do Tribunal de Justiça, vinculadas à Presidência do Tribunal.

**Art. 5º** Veda a cessão de Policiais Cíveis ou Federais ao Tribunal de Justiça, para o fim de constituição do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional, por meio do preenchimento das funções comissionadas previstas no art. 1º desta Lei, com ênus ao Tribunal, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

LEI Nº 20.421

ANEXO I

ANEXO II DA LEI ESTADUAL Nº 17.257/2012

QUANTIDADE DE FUNÇÕES PRIVATIVAS-POLICIAIS DA ASSESSORIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E JUSTIÇA MILITAR

| SIMBOLOGIA | FUNÇÃO                                         | ATRIBUIÇÃO       | QUANTIDADE |
|------------|------------------------------------------------|------------------|------------|
| FPPJ 1     | CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR                    | DIREÇÃO SUPERIOR | 1          |
| FPPJ 2     | SUB-CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR                | ASSESSORAMENTO   | 1          |
| FPPJ 3     | COORDENADOR DE SEGURANÇA DA ASSESSORIA MILITAR | COORDENAÇÃO      | 5          |
| FPPJ 4     | AGENTE OPERACIONAL I                           | EXECUÇÃO         | 8          |
| FPPJ 5     | AGENTE OPERACIONAL II                          | EXECUÇÃO         | 9          |
| FPPJ 6     | AGENTE OPERACIONAL III                         | EXECUÇÃO         | 19         |

ANEXO III

FUNÇÕES COMISSONADAS DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

| SIMBOLOGIA | FUNÇÃO                               | ATRIBUIÇÃO       | QUANTIDADE |
|------------|--------------------------------------|------------------|------------|
| FC-03      | Chefe da Divisão de Inteligência     | DIREÇÃO SUPERIOR | 1          |
| FC-08      | Assistente do Núcleo de Inteligência | ASSESSORAMENTO   | 1          |

ANEXO III

VALOR DAS GRATIFICAÇÕES DERIVADAS DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA

| SIMBOLOGIA | FUNÇÃO                               | VALOR DA GRATIFICAÇÃO |
|------------|--------------------------------------|-----------------------|
| FC-03      | Chefe da Divisão de Inteligência     | R\$ 2.165,40          |
| FC-08      | Assistente do Núcleo de Inteligência | R\$ 1.539,88          |

116482/2020

Lei nº 20.422

14 de dezembro de 2020.

Acrescenta o Anexo I à Lei nº 14.603, de 28 de dezembro de 2004.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Acrescenta o Anexo I à Lei nº 14.603, de 28 de dezembro de 2004.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 14 de dezembro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

LEI Nº 20.422

ANEXO I

Custos de Publicação

| CUSTO DE PUBLICAÇÃO                                 |                        |
|-----------------------------------------------------|------------------------|
| Diário Oficial Executivo (Poder Executivo Estadual) | R\$ 28,00 (centímetro) |
| Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços       | R\$ 30,00 (centímetro) |

| PÁGINA INTEIRA                                |                                          |
|-----------------------------------------------|------------------------------------------|
| Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços | R\$ 1.620,00 (17 x 27 cm) - A4           |
|                                               | R\$ 2.790,00 (25 x 31 cm) - Tabloide     |
|                                               | R\$ 5.709,00 (30 x 52 cm) - Página dupla |

| SÔMULAS DE LICENÇA AMBIENTAL                  |                  |
|-----------------------------------------------|------------------|
| Diário Oficial Comércio, Indústria e Serviços | R\$ 45,00 (cada) |

116483/2020

Lei nº 20.423

14 de dezembro de 2020.

Fixa, a partir de 1º de janeiro de 2021, o Piso Salarial no Estado do Paraná e sua política de valorização e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Piso Salarial no Estado do Paraná dos empregados das categorias profissionais enumeradas no Anexo Único desta Lei, Grandes Grupos 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 da Classificação Brasileira de Ocupações, com fundamento no inciso V do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, a partir de 1º de janeiro de 2021, será calculado na forma do parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** A regra de reajuste dos valores dos pisos salariais do Estado do Paraná de 2020, será realizada pelo mesmo índice aplicado para reajuste do Salário Mínimo Nacional para 2021, acrescido de 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento), o que representa 50% (cinquenta por cento) do resultado do PIB de 2019.

**Art. 2º** Os pisos reajustados conforme art. 1º desta Lei, serão aplicados para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a fonte de informação dos índices do INPC e do PIB é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 2º O cálculo dos pisos dos grupos que compõem o Piso Regional do Estado do Paraná serão definidos por meio de Decreto de Regulamentação, com base na divulgação do índice de reajuste do Salário Mínimo Nacional.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 5/2022 - M.C.A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022 - M.C.A.

22  
16/11  
CPH

O Município de Céu Azul, Dispensa a Licitação por Inexigibilidade, em conformidade com o Artigo 25, inciso I da Lei nº 8666/93 e suas alterações,

### 1 - Do Objeto:

Serviços de publicação de avisos de licitação e atos administrativos da Administração Municipal no Diário Oficial do Estado do Paraná..

### 2 - Da Fundamentação da Situação:

Justificativa: Serviço realizado diretamente pelo Governo do Estado, sendo a Casa Civil a responsável pela edição e publicação do Diário Oficial do Estado - DIOE, conforme Lei Estadual 20.385/2020. Fundamentação Legal Artigo 25 – I Lei 8.666/93.

### 3 - Da Fundamentação Legal para Dispensa:

Art. 25, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações .

### 4 - Do Fornecedor:

|                                                   |                    |
|---------------------------------------------------|--------------------|
| FORNECEDOR                                        | CNPJ               |
| Governo do Estado Secretaria de Estado da Fazenda | 76.416.890/0001-89 |

### 5 - Dos Produtos/serviços:

| Item        | Qtde  | Unid. | Produto/ Serviço                                                                                                                       | R\$ Unit | R\$ Total |
|-------------|-------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-----------|
| 1           | 500,0 | CM    | Serviços de publicação de avisos de licitação e atos administrativos da Administração Municipal no Diário Oficial do Estado do Paraná. | 30,00    | 15.000,00 |
| Valor Total |       |       |                                                                                                                                        |          | 15.000,00 |

### 6 - Da forma de pagamento:

O pagamento será formalizado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, mediante depósito em conta bancária do contratado.

### 7 - Do prazo de execução:

Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no prazo de 03(três) dias contados da data do envio da publicação.

### 8 - Da Dotação Orçamentária:

As despesas com a aquisição correção na seguinte dotação orçamentária:

| Fonte | Cód. Cat. Econ. | Cód. Desp. | Nome da Categoria Econômica   | NOME DA UNIDADE               |
|-------|-----------------|------------|-------------------------------|-------------------------------|
|       | 339039900000    | 4598       | SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL | Departamento de Administração |

### 9 - Da Fiscalização:

Os serviços/entrega dos produtos serão fiscalizados pela Secretaria de Administração sendo designado a Senhora Jheffany Nayara Anschau como fiscal.

*[Handwritten signature]*

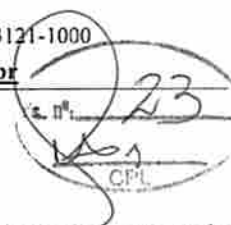


## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: [licitacao@ceuazul.pr.gov.br](mailto:licitacao@ceuazul.pr.gov.br)



### 10 - Dos Anexos:

São anexos deste termo de inexigibilidade: solicitação SIM nº 01/2022-Compras, contendo os respectivos despachos, preços de referência e documentação do fornecedor.

Céu Azul, 17 de fevereiro de 2022.

LAURINDO  
SPEROTTO;  
24196010920  
Assinado digitalmente por  
LAURINDO SPEROTTO;  
24196010920  
Localização: Céu Azul - Pr  
Data: 2022-02-17 09:29:22  
**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal

  
**ELOI KAFFER**  
Pres. Com. Licitação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

s. n.º 24  
em 1

PARECER JURÍDICO Nº. 123/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 223/2022. Inexigibilidade de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

### I - RELATÓRIO.

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação registrado sob o nº. 223/2022, cujo objeto é a contratação do Diário Oficial do Estado do Paraná, a fim de publicação dos atos oficiais do Município.

Consta no presente certame: solicitação do Secretário de Administração; justificativa; quantitativo; despacho do Prefeito Municipal autorizando o pleito; Certidões negativas; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da inexigibilidade do processo licitatório.

O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 25, *caput* da Lei 8.666/1993.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

nº 25  
CPL

### II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de inexigibilidade de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

### III - FUNDAMENTAÇÃO.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

No que se refere a possibilidade de inexigibilidade de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios de inviabilidade de competição, atribuídas pelos incisos do artigo 25 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso I do referido artigo.

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*

A contratação do referido serviço já foi realizada pelo Município por meio de dispensa de licitação prevista no art. 24, VIII, da Lei 8.666/93, existe entendimento que o fundamento da contratação da imprensa oficial tem lastro no art. 24, XVI; e, por último, alguns órgãos fundamentam sua contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação de que trata o art. 25, caput, da mesma lei.

Entendo que a contratação dos serviços de publicação de avisos de edital de licitação na imprensa oficial diz respeito à possibilidade da contratação direta pelo fundamento da "inexigibilidade de licitação".

Por força do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º, I, da Lei Federal nº 10.520/02, é obrigatória a publicação do aviso da licitação no diário oficial, portanto, na esfera de governo existe apenas uma única opção para o diário oficial. Sendo único o serviço e tendo o contratado a exclusividade da prestação, entendo que o melhor enquadramento é o do art. 25, caput, da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

26  
CPL

No mesmo sentido o Tribunal de Contas da União referendou a contratação do serviço de publicação no Diário Oficial com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93.

ACÓRDÃO nº 1.776/2004 – TCU – Plenário

*“9.1.1 – nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93;”.*

ACÓRDÃO Nº 5249/08 – TCU – Primeira Câmara

*“9.5.15. enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação;”.*

Resta evidenciado o monopólio do serviço de publicação oficial, por meio do Diário Oficial do Estado do Paraná, de responsabilidade do Governo do Estado, por meio da Casa Civil, conforme Lei Ordinária Estadual nº. 20.385/2020, inviabilizando qualquer tipo de competição passível de procedimento concorrencial.

#### IV – CONCLUSÃO.

Sendo assim, em suma e tendo em vista que a contratação direta é uma modalidade anômala de mecanismo é indispensável que no seu curso atenda-se aos princípios que orientam a Administração Pública, em especial os da moralidade, impessoalidade, transparência e economicidade (Acórdão TCU nº. 4.034/2009).

Desta forma, entendemos pela viabilidade da inexigibilidade pretendida nos estritos termos legais apontados, nos moldes do artigo 25, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 09 de junho de 2022.

Leonel Lourenço Carrasco  
OAB/PR nº. 47.683.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

nº 27  
CPL

PROTOCOLO NÚMERO: 223/2022

Bandeirantes-PR, 09 de Junho de 2022.

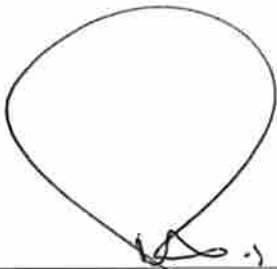
Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº22/2022 Prefeitura Municipal de Bandeirantes/Pr

### DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CASA CIVIL**, que faz com o fulcro pela Lei Federal 8.666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo.

Daí porque para regularização fica, pois, formalmente reconhecida a Dispensa de Licitação na forma da legislação vigente.

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO:



\_\_\_\_\_  
José Marcio Urbano  
Presidente da Comissão Licitação



\_\_\_\_\_  
Joyce Ferreira Parpinelli  
Membro Comissão



\_\_\_\_\_  
Fernando Henrique F. Franco  
Membro Comissão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

28  
CPL

PROTOCOLO NÚMERO: 223/2022

Bandeirantes, 09 de Junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 22/2022

Prefeitura Municipal de Bandeirantes/Pr

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.539/2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

| ITEM  | SERVIÇO                                          | UN | QUANTIDADE | VLR UNIT  | VLR TOTAL     |
|-------|--------------------------------------------------|----|------------|-----------|---------------|
| 01    | PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ | CM | 1.500,00   | R\$ 30,00 | R\$ 45.000,00 |
| TOTAL |                                                  |    |            |           | R\$ 45.000,00 |

Para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CASA CIVIL** no valor total de **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais).

  
JAEISON RAMALHO MATT  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 271  
Ano 2022  
Página 11 de  
12

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 09 de Junho de 2022

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO: 223/2022

Bandeirantes, 09 de Junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 22/2022

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria nº 1.539/2022, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

| ITEM  | SERVIÇO                                          | UN | QUANTIDADE | VL UNIT   | VL TOTAL      |
|-------|--------------------------------------------------|----|------------|-----------|---------------|
| 01    | PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ | CM | 1.500,00   | R\$ 30,00 | R\$ 45.000,00 |
| TOTAL |                                                  |    |            |           | R\$ 45.000,00 |

Para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CASA CIVIL no valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

JAELOSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

30  
CPL

PROTOCOLO NÚMERO: 223/2022

Bandeirantes, 09 de Junho de 2022.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 22/2022- PMB Prefeitura Municipal de Bandeirantes/Pr

### ***AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE***

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 22/2022-PMB CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ/CASA CIVIL, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

  
José Marcio Urbano  
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ**



Folha 1

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro:

PREF

Em:

27/06/2022 16:31

CNPJ Interessado

76.235.753/0001-48



Protocolo:

**19.133.973-8**

Interessado 1:

MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

Interessado 2:

-

Assunto:

CONTRATO/CONVENIO

Cidade: BANDEIRANTES / PR

Palavras-chave:

PRESTACAO DE SERVICO

Nº/Ano

-

Detalhamento:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

Código TTD: -

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>



**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

**Contrato de Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná**

**CONTRATO Nº: 229/2022 - 19.133.973-8**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 76235753000148, com sede no(a) Rua Frei Rafael Proner, 1457, neste ato representado por JELSON RAMALHO MATTA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 486.661.579-68, portador da carteira de identidade n.º 33489340.

**1 | FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº 22/2022, objeto do processo administrativo 223/2022, ao qual este contrato está vinculado.

**2 | VALOR DO CONTRATO:** O valor total estimado do contrato é de R\$ 45.000,00.

**3 | VIGÊNCIA:** O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até 23 de Junho de 2023.

**4 | FONTE DE RECURSOS:** A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 02003041220405201233903900.

**CONTRATADO:** ESTADO DO PARANÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/n, 80.530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná, doravante denominado CONTRATADO.

**5 | OBJETO:** O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 20.385/2020, alterações posteriores e demais cominações legais.

**6 | PREÇOS, REAJUSTE E REVISÃO**

**6.1** O(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços fixados na Lei Estadual nº 14.603/2004 e no Decreto Estadual de que trata o seu art. 3º, § 2º, II e § 3º.

**6.2** Os preços contratados não se sujeitam ao reajuste de que trata o art.

## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

40, XI, da Lei 8.666/1993, observando, quando for o caso, as regras de revisão estabelecidas no art. 3º, § 2º, II e § 3º, da Lei Estadual 14.603/2004, inclusive em razão de alterações legais.

6.3 Nos preços pactuados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

## 7 | PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão feitos no prazo de dez dias contados da data da respectiva publicação, mediante documento emitido pelo Departamento de Imprensa Oficial.

7.1.1 O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

7.1.2 O Faturamento será feito em nome da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, CNPJ 76.416.890/0001-89.

7.2 Em caso de atraso no pagamento, o débito será corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros de mora de 6% ao ano, até a data do efetivo pagamento.

7.3 O atraso superior a noventa dias implicará a suspensão da execução do presente contrato até a regularização do débito, conforme permissão do art.78, XV, da Lei 8.666/1993.

## 8 | EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

8.1 A execução dos serviços terá início no dia útil seguinte ao da assinatura do presente contrato.

8.2 Os serviços serão prestados na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço estabelecida mediante ato do Poder Executivo Estadual.

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias da efetivação da publicação.

8.3.1 O recebimento provisório deverá ser feito por servidor ou comissão designada pelo(a) contratante, no prazo estabelecido em suas normas internas, quando o valor do serviço a ser recebido ultrapassar R\$

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

80.000,00.

**9 | OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1 Cabe ao CONTRATADO(a):**

9.1.1 Executar os serviços na forma estabelecida na regulamentação do serviço.

9.1.2 Refazer os serviços prestados de forma defeituosa.

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

9.1.4 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**9.2 Cabe à(o) CONTRATANTE:**

9.2.1 Enviar as publicações na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço.

9.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.3 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**10 | ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

**11 | RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) CONTRATANTE, por interesse público, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita ao CONTRATADO.

**12 | GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A responsabilidade pela gestão e fiscalização do presente contrato caberá ao(s) servidor(es)

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

designado(s) pelo(a) CONTRATANTE.

**13 | DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O(a) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato na forma estabelecida em Lei e em suas normas internas. Essa publicação poderá ser dispensada em razão da prévia publicação do ato que autorizou a contratação direta, conforme Orientação Normativa 33/2011, da Advocacia-Geral da União.

13.2 O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/1993 e demais leis nacionais sobre contratos administrativos.

13.3 O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário

13.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 27 de junho de 2022

JAEISON RAMALHO MATTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Chefe do Departamento de Imprensa  
Oficial  
CASA CIVIL - GOVERNO DO ESTADO DO  
PARANÁ  
CONTRATADO



ePROTOCOLO



Documento: **DIOEvigenciadeterminada\_191339738\_94.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaelson Ramalho Matta** em 27/06/2022 17:06.

Inserido ao protocolo **19.133.973-8** por: **Jaelson Ramalho Matta** em: 27/06/2022 17:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ac0bf15571e50000ff27656f140fa767**.

## Comprovante de Interessado

**Protocolo**

19.133.973-8

Órgão de

PREF BANDEIRANTES

Órgão de Origem:

Data de Cadastro: 27/06/2022 16:31

Interessado 1: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES

Interessado 2:

Nº/Ano Dcto:

Assunto: CONTRATO/CONVENIO

Palavra Chave: PRESTACAO DE SERVICO/



ePROTOCOLO

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Data/Hora: 27/06/2022 16:57

Impresso por: Jaelson Ramalho Matta

Assunto **Re: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | REFERENTE AO PROCESSO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**

De Rosicleia Massaneiro <r.massaneiro@ccivil.pr.gov.br>

Para <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Data 04-07-2022 15:34

Prioridade Normal



38  
f

- Contrato - 19.133.973-8.pdf(~258 KB)

Boa tarde,

Segue anexo contrato finalizado.

Conforme Resolução 624, art. 9º, nos §§ 1º e 2º, lembramos que :

§ 1º A fatura vencerá em 10 dias úteis contados da data de publicação da matéria legal.

§ 2º O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

Solicitamos a gentileza de atualizar os dados cadastrais dos usuários que fazem o envio de matéria para publicação, informando nome completo, RG, CPF, Órgão, e-mail corporativo, 02 telefones para contato, estes dados devem ser encaminhados para o e-mail : **dioe@ccivil.pr.gov.br**

Fico a disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente

|                                                                                                   |                                                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>CASA CIVIL | <b>Rosicléia Massaneiro</b><br>DIOE- Publicação<br><b>41 3350.2599</b><br>r.massaneiro@ccivil.pr.gov.br<br>Praça Nossa Senhora de Salete, S/Nº<br>Centro Cívico   Curitiba   80530.090 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas.  
É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários.  
Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a.  
Nem o remetente ou o Governo do Estado do Paraná se responsabilizam por qualquer erro,  
ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 27/06/2022 às 17:20 horas, [licitacao@bandeirantes.pr.gov.br](mailto:licitacao@bandeirantes.pr.gov.br) escreveu:

Boa tarde,

Segue anexo o n.º do e-protocolo 19.133.973-8.

Atenciosamente,

Divisão de Licitação | PORTARIA n.º1.556/2022  
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

**Contrato de Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná**

**CONTRATO Nº: 229/2022 - 19.133.973-8**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 76235753000148, com sede no(a) Rua Frei Rafael Proner, 1457, neste ato representado por JAEISON RAMALHO MATTA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 486.661.579-68, portador da carteira de identidade n.º 33489340.

**1 | FUNDAMENTO:** Este contrato decorre do processo de Inexigibilidade Nº 22/2022, objeto do processo administrativo 223/2022, ao qual este contrato está vinculado.

**2 | VALOR DO CONTRATO:** O valor total estimado do contrato é de R\$ 45.000,00.

**3 | VIGÊNCIA:** O contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura, até 23 de Junho de 2023.

**4 | FONTE DE RECURSOS:** A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 02003041220405201233903900.

**CONTRATADO:** ESTADO DO PARANÁ, por meio da CASA CIVIL, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/n, 80.530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná, doravante denominado CONTRATADO.

**5 | OBJETO:** O objeto do contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) CONTRATANTE, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 20.385/2020, alterações posteriores e demais cominações legais.

**6 | PREÇOS, REAJUSTE E REVISÃO**

**6.1** O(a) CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços fixados na Lei Estadual nº 14.603/2004 e no Decreto Estadual de que trata o seu art. 3º, § 2º, II e § 3º.

**6.2** Os preços contratados não se sujeitam ao reajuste de que trata o art.



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

40, XI, da Lei 8.666/1993, observando, quando for o caso, as regras de revisão estabelecidas no art. 3º, § 2º, II e § 3º, da Lei Estadual 14.603/2004, inclusive em razão de alterações legais.

6.3 Nos preços pactuados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato.

## 7 | PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão feitos no prazo de dez dias contados da data da respectiva publicação, mediante documento emitido pelo Departamento de Imprensa Oficial.

7.1.1 O não pagamento da fatura no prazo estabelecido, faz com que o Sistema de Publicações fique inativo para o envio de novas publicações.

7.1.2 O Faturamento será feito em nome da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná, CNPJ 76.416.890/0001-89.

7.2 Em caso de atraso no pagamento, o débito será corrigido monetariamente pelo IPCA e acrescido de juros de mora de 6% ao ano, até a data do efetivo pagamento.

7.3 O atraso superior a noventa dias implicará a suspensão da execução do presente contrato até a regularização do débito, conforme permissão do art.78, XV, da Lei 8.666/1993.

## 8 | EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO

8.1 A execução dos serviços terá início no dia útil seguinte ao da assinatura do presente contrato.

8.2 Os serviços serão prestados na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço estabelecida mediante ato do Poder Executivo Estadual.

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dez dias da efetivação da publicação.

8.3.1 O recebimento provisório deverá ser feito por servidor ou comissão designada pelo(a) contratante, no prazo estabelecido em suas normas internas, quando o valor do serviço a ser recebido ultrapassar R\$

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

80.000,00.

**9 | OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1 Cabe ao CONTRATADO(a):**

9.1.1 Executar os serviços na forma estabelecida na regulamentação do serviço.

9.1.2 Refazer os serviços prestados de forma defeituosa.

9.1.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

9.1.4 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**9.2 Cabe à(o) CONTRATANTE:**

9.2.1 Enviar as publicações na forma e nos prazos estabelecidos na regulamentação do serviço.

9.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

9.2.3 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

**10 | ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

**11 | RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo(a) CONTRATANTE, por interesse público, a qualquer tempo, mediante simples comunicação escrita ao CONTRATADO.

**12 | GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A responsabilidade pela gestão e fiscalização do presente contrato caberá ao(s) servidor(es)

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná**

designado(s) pelo(a) CONTRATANTE.

**13 | DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 O(a) CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato na forma estabelecida em Lei e em suas normas internas. Essa publicação poderá ser dispensada em razão da prévia publicação do ato que autorizou a contratação direta, conforme Orientação Normativa 33/2011, da Advocacia-Geral da União.

13.2 O presente contrato é regido pela Lei Federal 8.666/1993 e demais leis nacionais sobre contratos administrativos.

13.3 O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário

13.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 27 de junho de 2022

**JAELSON RAMALHO MATTA**  
  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
  
**CONTRATANTE**

**Chefe do Departamento de Imprensa  
Oficial**  
**CASA CIVIL - GOVERNO DO ESTADO DO  
PARANÁ**  
**CONTRATADO**

Documento: **DIOEvigenciadeterminada\_191339738\_94.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jaelson Ramalho Matta** em 27/06/2022 17:06, **Leonardo Weldt Franceschi** em 30/06/2022 16:07.

Inserido ao protocolo **19.133.973-8** por: **Jaelson Ramalho Matta** em: 27/06/2022 17:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ac0bf15571e50000ff27656f140fa767**.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

[www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico](http://www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico)

Terça-feira, 05 de Julho de 2022

Edição nº 287  
Ano 2022  
Página 31 de 36

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

## EXTRATO DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

GOVERNO DO ESTADO - CASA CIVIL

OBJETO : CONTRATAÇÃO DO GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL PARA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR

VALOR: R\$45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)

1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00 E  
02.003.04.122.0405.2012.3.3.90.39.00.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial

CASA CIVIL - GOVERNO DO ESTADO DO  
PARANÁ

CONTRATADO